



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

**LEI 1.265 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Publicado nesta data mediante  
Atribuição no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás 16/12/19

Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

***"Institui programa de promoção e proteção da família objetivando a regularização do estado civil, com a realização de casamento coletivo comunitário para as pessoas de baixa renda, e dá outras providências"***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado programa de promoção e proteção à família, de caráter social e educativo, que tem por objetivo orientar para despertar junto à população hipossuficiente, a respeito da regularização do estado civil, facilitando o exercício da cidadania, em atenção ao que dispõe o art. 226, §1º e 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover ações objetivando instituir anualmente a realização de casamento coletivo comunitário.

**Art. 2º** - O casamento coletivo comunitário constitui na união matrimonial de no mínimo 20 (vinte) casais, em um único evento, por intermédio de celebração gratuita das cerimônias civil e religiosa.

**§1º** – Para a celebração da cerimônia ecumênica, serão os celebrantes convidados para a benção matrimonial, com a presença de pastores e padres, e inclusive, uma confraternização festiva ao final.

2019



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO**

**§2º** - A cerimônia civil ocorrerá independentemente da ecumênica, caso nenhum celebrante tenha aceitado o convite para a benção matrimonial.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social, Habitação e Trabalho, a implantação, coordenação, execução, orientação e a manutenção do sistema de cadastramento dos casais interessados em participarem do casamento coletivo comunitário.

**§1º** - Anualmente deverá ser publicado Edital de Chamamento, contendo os requisitos para adesão dos interessados ao casamento coletivo comunitário.

**§2º** - Além de outros requisitos a serem previstos em ato administrativo próprio, deverá ser observado por parte dos interessados, em especial:

**I** - possuir renda mensal por pessoa, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente;

**II** - possuírem maioria civil, e residirem no município de Palmeiras de Goiás, a no mínimo 1 (ano), pelo menos um dos noivos;

**III** - apresentarem no momento do cadastramento cópia dos seguintes documentos:

**a)** da carteira de identidade e do CPF, ou CNH dos noivos;

**b)** certidão de nascimento dos noivos;

**c)** comprovante de endereço;

**d)** comprovante do tempo de moradia no município de Palmeiras de Goiás (expedido pelo CRAS, Unidades Básicas de Saúde Postos de Saúde, ou Escolas locais), e comprovante de inscrição no CadÚnico (NIS) se houver;

**e)** caso seja divorciado, deverá apresentar averbação do divórcio;



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

**f)** caso seja viúvo, deverá apresentar certidão de casamento e de óbito do cônjuge;

**g)** comprovante de renda (carteira de trabalho, contracheques ou declaração de renda);

**IV** - Os interessados deverão observar as prescrições de que trata a Lei nº 10.406/01 (Código Civil), no que tange a capacidade e habilitação para o casamento, bem como cumprir os requisitos contidos nos arts. 1.512, parágrafo único do Código Civil.

**§3º** - Concluído o cadastramento, os interessados deverão aguardar a convocação para o casamento, que deverá ocorrer por e-mail ou correspondência.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar termos de parcerias e/ou colaboração, com sindicatos, escolas e/ou institutos profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgão públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos, serviços de maquiagem, cabeleireiro, aluguel de vestimentas, alianças, decoração, música, fotografia, bolo, convites, filmagem, buffet, dentre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia e confraternização festiva, sendo no caso, autorizada a divulgação do nome empresarial e das marcas dos parceiros durante a realização do evento.

Parágrafo Único - Qualquer brinde patrocinado deverá ter por beneficiários todos os casais, sem distinção.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão custeadas a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor e seguintes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



---

**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 16 de Dezembro de 2019.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal